



ESTADO DE MATO GROSSO  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DE SINOP

**AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO**

<u>Data, horário e local</u>		
Aos 20(Vinte) dias do mês de 11(Novembro) do Ano de 2024(Dois Mil e Vinte e Quatro) no Município de Sinop, Estado de Mato Grosso.		
<u>Nº do processo</u>	<u>Execução</u>	<u>Cartório</u>
	<input type="checkbox"/> Por título judicial <input checked="" type="checkbox"/> Por título Extrajudicial	Juizado Especial Cível e Criminal de Sinop-MT
<u>Parte Credora</u>		
<b>FELIX COMÉRCIO DE PRODUTOS ÓTICOS LTDA -ME</b>		
<u>Parte Devedora</u>		
<b>JAINÉ GONÇALVES</b>		
<u>Depositário e Endereço</u>		
JAINÉ GONÇALVES , residente e domiciliada na Rua Ítalo Sgarbi, 1.090, Alto da Glória, Sinop-MT.		
<u>Valor total do(s) Bem(ns) Penhorado(s)</u>	<u>Assinatura(s) do(s) Devedor(es)</u>	
<b><u>R\$20.720,00(Vinte Mil, Setecentos e Vinte reais)</u></b>	<u>Exarou sua assinatura no verso do mandado.</u>	
Para garantia do principal e acessórios legais, procedi à <b><u>PENHORA</u></b> do(s) seguinte(s) bem(ns) de propriedade do(s) devedor(es): <b>HONDA/NXR150 BROS ESD, placa NTZ7795, em funcionamento, em regular condições; e FIAT/SIENA FIRE FLEX placa JVO9B33, sem funcionamento.</b>		
<b><u>AVALIAÇÃO : Avalio 01(uma) a moto HONDA/NXR150 BROS ESD, placa NTZ7795, em funcionamento, em regular condições; em R\$5.720,00(cinco mil , setecentos e cinte reais), e 01(Um) veículo FIAT/SIENA FIRE FLEX placa JVO9B33, sem funcionamento em R\$15.000,00(quinze mil reais) .</u></b>		
Sinop-MT, 20 de Novembro de 2024.		
 <b>Rose Meyre Moggi</b> Oficiala de Justiça		

Rose



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO  
COMARCA DE SINOP  
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DE SINOP  
AV. PRAÇA DOS TRÊS PODERES, 175, SETOR COMERCIAL, CENTRO, SINOP - MT - CEP: 78550-138 -  
TELEFONE: (66) 30253800



# MANDADO DE PENHORA, REMOÇÃO, AVALIAÇÃO E INTIMAÇÃO

## SETOR 04

EXPEDIDO POR DETERMINAÇÃO DO(A) MM.(ª) JUIZ(A) CASSIO LUIS FURIM

NÚMERO DO PROCESSO: 1008964-44.2017.8.11.0015

VALOR DA CAUSA: R\$ 5.213,93

ESPÉCIE: [Nota Promissória]->EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL (159)

EXEQUENTE: FELIX COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS LTDA - ME

Advogados do(a) EXEQUENTE: FABIANO PAULO CONSTANTINI - MT13433-A, GABRIELA SEVIGNANI - MT20064-O

**PARTE DEVEDORA E QUALIFICAÇÃO: Nome: JAINE GONCALVES**

**Endereço: Rua Ítalo Sgarbi, nº 1090, Quadra 13, Lote 05, Alto da Glória, Sinop-MT; Telefone para contato: (66) 99680-7646 (whatsapp).**

**FINALIDADE: 1. PROCEDER A PENHORA, REMOÇÃO E AVALIAÇÃO DOS BENS PORVENTURA LOCALIZADOS E/OU DOS INDICADOS NO CAMPO ABAIXO**, de tudo lavrando-se auto de penhora, termo de depósito e laudo de avaliação, tanto quanto possível observando-se a gradação legal do art. 835, até o limite da quantia prevista no art. 831, ressalvados os bens impenhoráveis e os inalienáveis dos arts. 832 e 833, todos do CPC. **2. INTIMAÇÃO DA PARTE EXECUTADA** sobre a constrição (para os fins do art. 854, §3º, do CPC), ficando advertida da necessidade de efetuar depósito complementar até o valor integral do débito a fim de garantir o juízo (Enunciado 117 do FONAJE), no prazo de 05 (cinco) dias.

BEM INDICADO A PENHORA: HONDA/NXR150 BROS ESD, placa NTZ7795 e FIAT/SIENA FIRE FLEX placa JVO9B33, cópia anexa

± 64.500,00

↳ ± 35.000,00

DESPACHO/DECISÃO: "COM CÓPIA "

**OBSERVAÇÃO 1-** Manter-se-á o depósito judicial de eventuais bens penhorados, em regra, com a parte exequente (CPC, arts. 829, caput e §§ 1.º e 2.º, 838, 840, inciso III e § 2.º), mediante termo. **2-** Recairá a penhora prioritariamente sobre os bens indicados pela parte exequente, salvo se outros forem logo indicados pela parte executada, aceitos pela parte exequente, demonstrando de plano aquela que a constrição proposta lhe será menos onerosa e não ocasionará prejuízos a esta.

**VALOR DO DÉBITO: R\$ 5.213,93**

SINOP, 1 de novembro de 2024.

(Assinado Digitalmente)  
Gestor Judicial

O processo está integralmente disponibilizado pelo Sistema PJe - Processo Judicial Eletrônico, no endereço <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br>, nos TERMOS DO ARTIGO 9.º DA LEI 11.419/2006.

**INSTRUÇÕES DE ACESSO:** Para acessar as peças e atos judiciais vinculados a este documento, acesse o endereço: <https://m.tjmt.jus.br/home>, pelo seu navegador de internet.

- **No celular:** com o aplicativo aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código" e dê permissão para o aplicativo acessar a câmera do seu celular, com a câmera habilitada, aponte para o QR CODE.
- **No computador:** com o portal aberto, acesse o serviço "Leia aqui seu código", clique na lupa localizada na parte superior direita e digite o "Código" localizado abaixo do QR CODE.
- Caso V. S.ª não consiga consultar os documentos via internet, deverá comparecer à Unidade Judiciária (endereço acima indicado) para ter acesso, bem como proceder o seu cadastramento ao sistema.
- **ADVOGADO:** 1) O advogado deverá proceder à habilitação em cada processo que pretenda atuar, exclusivamente através da funcionalidade "Solicitar Habilitação", sob pena de não conhecimento dos atos praticados. (Art. 21 da Resolução nº 03/2018-TP). 2) Quando da resposta a este expediente, deve ser selecionada o ícone de resposta a que ela se refere, localizada na aba "Expedientes" no "Painel do Representante

Processual", sob pena de o sistema não vincular a petição de resposta à intimação, com o conseqüente lançamento de decurso de prazo. Para maiores informações, favor consultar o Manual do PJe para Advogados em <https://pjeinstitucional.tjmt.jus.br/#suporte>.



Assinado eletronicamente por: **RITA DE CACIA FIGUEIREDO MEDEIROS**

01/11/2024 18:29:27

<https://clickjudapp.tjmt.jus.br/codigo/PJEDAFFJFFLHM>

ID do documento: **174326983**



PJEDAFFJFFLHM

imprimir

+ Jaine Gonçalves